



Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº ____/CMC/2026

AUTOR DO PROJETO: Nice Condaque

Dispõe sobre a garantia da oferta de serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de educação básica do Município de Cacoal/RO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a oferta de serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de educação básica do Município de Cacoal/RO.

Art. 2º Os serviços serão prestados por profissionais de Psicologia e Serviço Social, que atuarão de forma integrada com a equipe pedagógica das unidades escolares, visando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º O atendimento será realizado, prioritariamente, por meio de equipes multiprofissionais organizadas por polos educacionais, garantindo cobertura a todas as unidades escolares da rede municipal.

§1º Considera-se polo educacional o agrupamento de unidades escolares por região ou proximidade geográfica.

§2º Cada polo deverá contar, no mínimo, com 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, progressivamente, ampliar a presença dos profissionais até alcançar atendimento individualizado por unidade escolar, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º São atribuições dos profissionais:

I – desenvolver ações de promoção da saúde mental e bem-estar dos estudantes;

II – atuar na prevenção da violência, evasão escolar e vulnerabilidade social;

III – realizar acompanhamento psicossocial dos alunos;





Câmara Municipal de Cacoal

IV – orientar famílias e responsáveis;

V – apoiar a equipe pedagógica na identificação de demandas emocionais e sociais;

VI – contribuir com políticas de inclusão e atendimento a estudantes com necessidades específicas;

VII – articular ações com a rede de proteção social do município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá implementar esta Lei por meio de:

I – contratação direta de profissionais;

II – realização de concursos públicos;

III – convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;

IV – integração com políticas já existentes nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 7º A implementação desta Lei deverá observar as seguintes metas:

I – início da execução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei;

II – cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares no primeiro ano de implementação;

III – ampliação progressiva até atingir 100% (cem por cento) da rede municipal.

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, relatório detalhado contendo:

I – número de profissionais contratados;

II – escolas atendidas;

III – ações desenvolvidas;

IV – evolução do cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.





Câmara Municipal de Cacoal

Art. 9º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização do gestor público, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º A Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal





Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a efetiva implementação de serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de educação básica, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019.

A presença desses profissionais nas escolas é fundamental para enfrentar desafios crescentes relacionados à saúde mental, à evasão escolar, à violência e à vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes.

A proposta adota um modelo viável e eficiente, com implementação inicial por polos educacionais, assegurando cobertura de toda a rede, e evolução progressiva até o atendimento individualizado por escola.

Além de promover o bem-estar dos estudantes, a medida fortalece o ambiente escolar, melhora o desempenho educacional e amplia a integração entre escola, família e comunidade.

A inclusão de metas, prazos e mecanismos de transparência garante maior efetividade à política pública, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa necessária, responsável e alinhada às demandas atuais da educação pública.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 15 de abril de 2026.

Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal

